



4

PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI

Entre:

Instituto da Segurança Social, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada pela Dr^a Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real, na qualidade de Diretora do Centro Distrital de Lisboa que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;

Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.;

Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva n.º 505307685, com sede Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, representado pelo André Filipe dos Santos Matos Rijo, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com poderes para o ato, adiante designado por Município de Arruda dos Vinhos;

Considerando que:

a) O ISS, I.P. tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

b) O II, I.P. é a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto.

D Real

- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais ("Lei-Quadro").
- d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.
- e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social; celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.
- f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.
- g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção sejam efetuados com recurso a sistema de informação específico.
- h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula, nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente, os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios.

i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, se estabelecem os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

j) Todavia, o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021, referem que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.

k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos Municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI.

l) O tratamento de dados pessoais em causa tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.

m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas.

n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo ("Protocolo"), do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

B
Rec 1

Cláusula Primeira (Âmbito e objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:

- a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula Segunda (Dados objeto de tratamento)

Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os quais constam do Anexo I.

Cláusula Terceira (Finalidade do tratamento de dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente Protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula Quarta

Condições de acesso à informação

1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.
2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente Protocolo é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.
3. O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo.
4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo II I.P.
5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.
6. Nas situações em que o Município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação "Ação Social Interface Parceiros – ASIP", cumprido o disposto na cláusula décima.

Cláusula Quinta

(Prazos de conservação dos dados pessoais)

1. Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento.
2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto.

Cláusula Sexta

Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais

No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município de Sintra e subcontratante o II, I.P.

Cláusula Sétima

(Obrigações do ISS I.P. e do Município)

1. O ISS, I.P. e o Município de Arruda dos Vinhos são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos.
2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada.
3. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

Cláusula Oitava

Obrigações do II I.P.

1. Constituem obrigações do II. I.P.:
 - a) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Terceira;
 - b) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - c) Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos Municípios.

2. Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor.
3. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.

Cláusula Nona

(Gestão do sistema de informação)

1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:
 - a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;
 - b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.
2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).
3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito.
4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.
5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II, I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos.

Cláusula Décima

(Termos de Responsabilidade)

1. O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

2. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.

Cláusula Décima Primeira

(Meios e medidas de segurança para o tratamento)

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.
4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:
 - a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
 - b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.
6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever

- de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.
7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
 8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.
 9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula Décima Segunda

(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados)

1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:
 - a) Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência;
 - b) Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção;
 - c) Sejam o ponto de ligação entre as diversas entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.
2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.
3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Confidencialidade)

1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nos termos do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55 de 2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.

Cláusula Décima Quinta

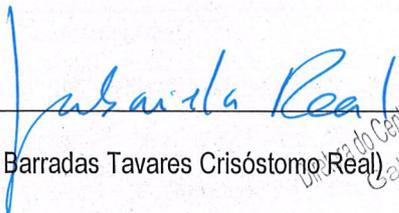
(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro.
2. O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.
3. A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

Lisboa, 04 de abril de 2023

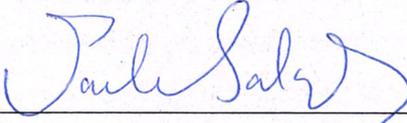
Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

A Diretor(a) do Centro Distrital de Lisboa



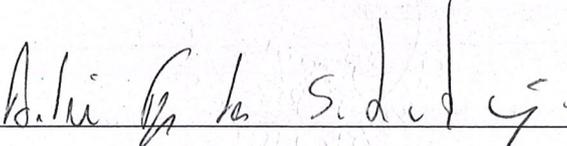
(Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real)

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P.



(Paula Margarida Barrocas Salgado)

Município de Arruda dos Vinhos



(André Filipe dos Santos Matos Rijo)

Anexo I

Dados pessoais

Subsistema	Dados pessoais	Habilitação legal
PS - Pessoa Singular	Nome Completo do Titular, NISS, NIF, Nome, Data Nascimento, Data Óbito, Sexo, Estado Civil, Nacionalidade, Naturalidade, N° de Identificação Civil (português, estrangeiro), Filiação, Morada (portuguesa, estrangeira), Contato (email, telefone e telemóvel)	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021
AF - Agregados Familiares	Nome Completo do Titular e dos elementos do AF, NISS, Grau de parentesco, Telefone, Morada de ausência, atividade profissional do titular e dos elementos do AF	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
RSI - Rendimento Social de Inserção	Nome Completo do Titular, NISS, Estado civil, Agregado familiar; Rendimentos, NIB, NISS, Nome e NIB Terceiro, Despesas, Habitação	Portaria n.º 65/2021,
SIPSC - Gestão de Beneficiários (inclui ASIP - interface para entidades externas)	NISS, PSNI, Nome, Morada, Problemas económicos, problemas de saúde, problemas ao nível da educação, emprego e habitação, situação de saúde, situação perante o trabalho, frequência escolar e formação profissional, situação económica (Rendimentos, Despesas, Dívidas), situação habilitacional, frequência de equipamentos, apoios económicos recebidos no âmbito da ação social, ações de inserção definidas no âmbito dos Contrato de Inserção e Acordos de Intervenção Social de todos os elementos do agregado familiar	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021,
GREND- Gestão de Rendimentos	NISS, nome completo, natureza e subnatureza dos rendimentos registados no Sistema de Segurança Social	Decreto - Lei n.º 55/2020 Portaria n.º 63/2021 Portaria n.º 65/2021

Anexo II – Minuta de Termo de Responsabilidade

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

Termo de Responsabilidade

XXXXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX, com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de XXXXXXXXXXXX..., dependente funcionalmente da XXXXXXXX..... a qual no âmbito das competências a transferir para os municípios nomeadamente no que respeita ao artigo 10.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, que:

a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso ao sistema de informação específico denominado (WebSISS), nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:

1. Identificação e Qualificação (IDQ)

1.1. Consulta;

2. Rendimento Social de Inserção (RSI)

2.1. Consulta;

3. Agregados Familiares (AF)

- 3.1. Consulta;
- 3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;
- 3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);
- 3.4. Alteração/ Correção de AF-AS;
- 3.5. Alterar/ Corrigir AF Genéricos;
- 3.6. Anular elementos;
- 3.7. Registar novos elementos em AF Genéricos já criados;
- 3.8. Reintegrar elementos;
- 3.9. Registar ausências definitivas;
- 3.10. Registar ausências temporárias;
- 3.11. Cessar AF.

4. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:

- 4.1. Consultar;
- 4.2. Registar/ Alterar.

5. GREND > Gestão de Rendimento

5.1. Consultar;

- b) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- c) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder ao (WebSISS), o acesso será efetuado através de um código de "utilizador" e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P;
- d) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada "utilizador" em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada "utilizador" poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao "utilizador" que a realizou e respetiva data/hora;
- e) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados "utilizadores credenciados" apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicativos do Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando "utilizador", operação e data/hora da alteração;
- f) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias n.º 63/2021 e n.º 65 de 2021, mesmo após o termo das suas funções;
- g) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;
- h) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto nas alíneas f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Por ser verdade,

Assinatura:

(Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'

Anexo III – Minuta de Termo de Responsabilidade

EQUIPA DE.....DA INSTITUIÇÃO XXXXXX

Termo de Responsabilidade

XXXXXXXXXXXXX, portador/a do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade n.º XXXXXXXX, com a data de validade de 'dd/mm/aaaa', declara, sob compromisso de honra, para os devidos e legais efeitos, na qualidade de técnico/a superior da Equipa (do RSI ou do SAAS) da XXXXXXXX..... sua instituição empregadora com contrato/protocolo celebrado para o desenvolvimento das competências previstas no artigo 10.º e/ou artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, com a Câmara Municipal dX XXXXXXXXXXXXXXXX:

a) Toma conhecimento que, no âmbito das funções a desempenhar na qualidade suprarreferida, deterá acesso à aplicação informática denominada "Ação Social Interface Parceiros - ASIP", nas vertentes infra-indicadas, de acordo com os perfis definidos para as citadas funções:

1. Identificação e Qualificação (IDQ)

1.1. Consulta;

2. Rendimento Social de Inserção (RSI)

2.1. Consulta;

3. Agregados Familiares (AF)

3.1. Consulta;

3.2. Registo de AF Genéricos, na ausência de qualquer AF;

3.3. Registo de AF Específicos de Ação Social (AF-AS);

3.4. Alteração/ Correção de AF-AS;

3.5 As seguintes operações ficam adstritas aos utilizadores do Serviço de Atendimento/Acompanhamento Social do Município do âmbito de intervenção do acordo/protocolo da entidade identificada, pelo que será necessário efetuar a respetiva articulação para:

3.5.1 Alterar/ Corrigir AF Genéricos;

3.5.2 Anular elementos;

3.5.3 Registrar novos elementos em AF Genéricos já criados;

3.5.4 Reintegrar elementos;

3.5.5 Registrar ausências definitivas;

3.5.6 Registrar ausências temporárias;

3.5.7 Cessar AF.

4. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:

4.1.Consultar;

4.2.Registar/ Alterar.

5. AS > Atendimento/ Acompanhamento Social:

- a) Toma conhecimento que o citado acesso envolve, apenas, pessoas devidamente credenciadas para o efeito e que o mesmo se encontra restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;
- b) Toma conhecimento que após autorizado/a a aceder à ASIP, o acesso será efetuado através de um código de "utilizador" e de uma palavra-passe, pessoais e intransmissíveis, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos definidos pelo ISS, I.P;
- c) Toma conhecimento que os perfis para consulta, alteração/correção e anulação de dados são atribuídos a cada "utilizador" em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do Sistema de Informação (adiante designado de Sistema) e, dentro de cada um destes, cada "utilizador" poderá ter permissões diferenciadas às várias operações e que cada alteração é auditável a todo o tempo quanto ao "utilizador" que a realizou e respetiva data/hora;
- d) Toma conhecimento que o acesso à informação pelos denominados "utilizadores credenciados" apenas pode ser efetivado a cada um dos módulos aplicacionais do Sistema se autorizado e, dentro de cada um destes, apenas às operações a que se encontram autorizados a realizar e que todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando "utilizador", operação e data/hora da alteração;
- e) Se compromete a guardar sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhe advenha das atividades inerentes às funções referidas nas Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/ de 2021, mesmo após o termo das suas funções;
- f) Se compromete a cumprir o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como demais legislação aplicável;



- g) Mais declara que foi informado/a e tem perfeito conhecimento que a violação do disposto nas alíneas f) e g), acima elencadas, faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Por ser verdade,

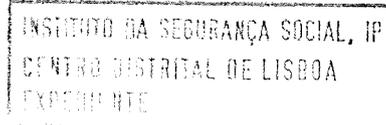
Assinatura:

(Assinatura legível com o nome da/o declarante conforme documento de identificação civil válido)

Data: 'dd/mm/202x'



UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
NÚCLEO DE RESPOSTAS SOCIAIS
Av. º 5 de Outubro 175
1069-451 LISBOA



SAIDA 19.OUT 2023 00191636

Exmo. Senhor

Dr. André Matos Rijo

Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		UDS/NRS/SCL	

Assunto: **Transferência de competências no domínio da Ação Social para o Município de Arruda dos Vinhos – Protocolo sobre Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**

Ao abrigo do processo de transferência das competências no âmbito da Ação Social, previsto no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto (concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social) a competência de gestão e desenvolvimento dos serviços de atendimento/ acompanhamento social, passou a ser exercida por esse Município.

Neste âmbito e de acordo com os procedimentos instituídos, cumpre remeter a V. Ex. cópia do Protocolo Tripartido devidamente assinado, pelo Instituto da Segurança Social IP – Direção do Centro Distrital de Lisboa, O Instituto de Informática, IP e esse município, documento que estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Acompanhamento dos Contratos de Inserção dos Beneficiários de RSI.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social


(Cláudia Prazeres)

Anexo: Um documento.

14955 LOMPSD da 20/10/2023